



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 98, DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Recurso Administrativo interposto pela APTAFURG ao CONSUN referente à decisão do COEPEA que culminou na aprovação da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 2026, que dispõe sobre a participação de servidores da FURG em ações de desenvolvimento.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do Conselho Universitário, considerando a Ata de nº 491 deste Conselho, de reunião realizada em 3 de julho de 2026, e o Processo nº 23116.002957/2026-36,

RESOLVE:

Art. 1º Dar parcial provimento ao recurso interposto pela APTAFURG contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) que culminou na aprovação da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 6 de fevereiro de 2026, mantendo sua vigência, observadas as determinações constantes desta Resolução.

Art. 2º Determinar a alteração do art. 5º da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 2026, restabelecendo a manutenção de dois terços (2/3) da força de trabalho, por turno, da menor estrutura organizacional, mantidos os mecanismos de salvaguarda previstos no § 1º do art. 5º, no art. 6º e nos art. 16, inciso IV, e art. 40 da referida Resolução.

Art. 3º Declarar que a revogação da Deliberação CODEP nº 056, de 2006 não extingue a política de reserva de vagas aos Técnicos-Administrativos em Educação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, que embora não tenha força normativa específica, permanece como diretriz institucional até disciplina em norma própria de ingresso, determinando-se ao COEPEA, com a PROESP e a PROGEP, que regulamentem, em prazo razoável, com a participação da APTAFURG.

Art. 4º Solicitar manifestação da Procuradoria Federal junto à FURG sobre eventual existência de norma federal que obrigue a reserva de vagas em programas de pós-graduação para os Técnicos-Administrativos em Educação.

Art. 5º Conferir interpretação conforme o art. 49 da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 2026, em conjunto com o disposto no § 1º do art. 53, para que as etapas formais do curso, tais como dissertação, tese, estágio, trabalho de conclusão e pesquisa, quando devidamente comprovadas, não sejam tratadas como períodos não letivos sem atividade, cabendo à PROGEP especificar os documentos comprobatórios.

Art. 6º Reforçar que todo indeferimento de afastamento, licença ou dispensa pela chefia deverá ser devidamente motivado, de forma objetiva, observado o disposto nos art. 16, inciso IV, e art. 40 da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 2026 e do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 7º Negar provimento quanto ao interstício de dois anos para afastamento *stricto sensu* após licença para capacitação, por ter fundamento no art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, não passível de alteração por norma local, cabendo à PROGEP apenas esclarecer, em regulamentação, os interstícios aplicáveis.

Art. 8º Recomendar a articulação entre o COEPEA, a PROPESP e a PROGEP nas matérias estruturais de pessoal.

Art. 9º Determinar que a alteração do art. 5º da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 2026 seja formalizada pelo órgão competente, bem como que a PROGEP incorpore as diretrizes dos arts. 5º e 7º nos atos de regulamentação da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 2026, por meio de Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 15/07/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637509** e o código CRC **88005105**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.002957/2026-36

SEI nº 0637509